

# **REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UFSC**

Adaptado à Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017;  
Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química em 19/10/2020.

## **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PósENQ) da UFSC tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, no campo da Engenharia Química.

§ 1º Na persecução de seu objetivo, o PósENQ norteará suas atividades pelas áreas de conhecimento afins à Engenharia Química.

§ 2º O PósENQ será estruturado em uma área de concentração, Desenvolvimento de Processos Químicos e Biotecnológicos, e linhas de pesquisa que representem os focos de atuação e de interesse do corpo docente e discente.

**Art. 2º** O PósENQ oferecerá cursos em nível de Mestrado e de Doutorado, independentes e conclusivos.

§ 1º O curso de Mestrado não constitui pré-requisito para o curso de Doutorado.

§ 2º O Mestrado poderá ser organizado na forma de Mestrado acadêmico ou de Mestrado profissional, de acordo com as características e vocações específicas explicitadas no respectivo projeto.

## **TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

### ***CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA***

#### **Seção I – Das Disposições Gerais**

**Art. 3º** O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didática do PósENQ.

§ 1º O PósENQ será constituído apenas do Colegiado Pleno, que assumirá todas as atribuições do Colegiado Delegado, conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017

§ 2º O Colegiado Pleno do PósENQ será referido neste Regimento apenas como Colegiado.

§ 3º O membro mais antigo no magistério pertencente ao Colegiado Pleno do Programa assumirá a Coordenação quando terminado o mandato do Coordenador e não havendo candidato para o cargo.

#### **Seção II - Da Composição do Colegiado**

**Art. 4º** O Colegiado do PósENQ terá a seguinte composição:

I – Todos os docentes credenciados como permanentes;

II – Representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração;

III – Chefia do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos.

**Parágrafo único.** A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

**Art. 5º** Caberá ao Coordenador e ao Subcoordenador do PósENQ, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do Colegiado.

**Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês durante o período letivo ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O Colegiado será convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e atenderá as normas pertinentes, nos termos dos **Artigos 2 a 9** do Regimento Geral da UFSC.

§ 2º É permitida a participação de docentes nas reuniões do Colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

§ 3º O Colegiado somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

### **Seção III - Das Competências do Colegiado**

**Art. 7º** Compete ao Colegiado do PósENQ:

I – aprovar o regimento do PósENQ e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do PósENQ;

III – aprovar as reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o Coordenador e o Subcoordenador, na forma descrita nesse regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do PósENQ;

VIII – apreciar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de área(s) de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento em bloco de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

XII – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o Calendário Acadêmico da UFSC;

XIII – aprovar o plano de aplicação de recursos do PósENQ apresentado pelo Coordenador;

XIV – aprovar a composição das Comissões que constituem o PósENQ;

XV – aprovar a proposta de edital de seleção de discentes elaborada pela Comissão de Seleção e Bolsas e homologar o resultado do processo seletivo;

XVI – aprovar os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PósENQ, estabelecidos pela Comissão de Seleção e Bolsas, observadas as regras das agências de fomento;

XVII – aprovar o plano de trabalho de cada discente que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na Resolução nº 44/CPG/2010 de 9 de dezembro de 2010 da Câmara de Pós-Graduação/UFSC;

XVIII – aprovar as indicações de coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

XIX – aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão de curso;

XX – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

XXII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;

XXIII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de discentes;

XXIV – dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do PósENQ;

XXV – propor convênios de interesse do PósENQ, observados os trâmites processuais da Universidade;

XXVI – propor discussões contínuas acerca do Planejamento Estratégico do Programa;

XXVII – apreciar, em grau de recurso, as proposições das Comissões;

XXVIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa 95/CUn/2017 e neste Regimento.

XXIX – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e deste Regimento.

## ***CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA***

### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 8º** A coordenação administrativa do PósENQ será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, integrantes do quadro ativo da UFSC e eleitos dentre os professores permanentes do PósENQ, na forma prevista neste Regimento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 9º** O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista neste Regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular;

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

**Art. 10º** O Colégio Eleitoral para escolha de Coordenador e Subcoordenador do PósENQ será formado pelo Colegiado do PósENQ.

§ 1º Com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) meses do término do mandato, o diretor do Centro Tecnológico (CTC/UFSC) designará a Comissão que conduzirá o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Subcoordenador do PósENQ.

§ 2º A Comissão Eleitoral, designada por meio de Portaria do CTC/UFSC, será composta por um docente do PósENQ, um servidor técnico-administrativo e um representante discente.

§ 3º O Edital de Convocação será emitido pelo Diretor do CTC/UFSC, o qual deverá determinar os membros da Comissão Eleitoral, dia, horário e local da eleição, além de orientações acerca das solicitações de registro de chapas.

§ 4º O Edital será divulgado aos membros do Colégio Eleitoral com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 5º A urna eleitoral ficará disponível pelo período definido pelo Edital, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 6º A eleição da chapa composta pelo candidato a Coordenador e pelo candidato a Subcoordenador será organizada mediante votação secreta, sendo considerada eleita e indicada para compor os cargos a chapa que obtiver maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos votos dos membros do Colégio Eleitoral.

§ 7º Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários para atender o disposto no parágrafo anterior, dos quais participarão apenas os dois candidatos mais votados, respeitadas as condições de desempate estabelecidas no Art. 19 do Regimento Geral da UFSC.

§ 8º Da eleição, lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 9º Dos resultados registrados na ata, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 10º Os nomes dos eleitos serão encaminhados à Direção do CTC/UFSC pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Coordenador e Subcoordenador, ou, em caso de falecimento, renúncia ou aposentadoria dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à vacância.

## Seção II - Das Competências do Coordenador

**Art. 11.** Caberá ao Coordenador do PósENQ:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – elaborar o Calendário do PósENQ, respeitado o Calendário Acadêmico da UFSC, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do PósENQ, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

V – submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos membros que integrarão:

a) a Comissão de Seleção e Bolsas do PósENQ;

b) a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de docentes;

c) a Comissão de Ensino;

d) a Comissão de Planejamento Estratégico;

e) as Bancas Examinadoras de Qualificação e de defesa de Trabalhos de Conclusão.

VI – definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

VII – decidir *ad referendum* do Colegiado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo Colegiado dentro de 30 (trinta) dias;

VIII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IX – coordenar todas as atividades do PósENQ sob sua responsabilidade;

X – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XI – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XII – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 095/CUn/2017 e deste Regimento;

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

#### ***CAPÍTULO IV: DAS COMISSÕES***

**Art. 12.** A Comissão de Seleção e Bolsas será constituída por:

- I – Coordenador ou Subcoordenador do PósENQ;
- II – 3 (três) representantes do corpo docente permanente;
- III – um representante do corpo discente.

**Art. 13.** São atribuições da Comissão de Seleção e Bolsas:

- I – Elaborar os Editais de Seleção estabelecendo os critérios de seleção e classificação de candidatos a Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado;
- II – Aplicar os respectivos critérios de seleção e classificação;
- III – Alocar as bolsas disponíveis, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- IV – Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados na Seleção e na atribuição de bolsas.

**Art. 14.** A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento será constituída por:

- I – Coordenador e/ou Subcoordenador do PósENQ;
- II – 3 (três) representantes do corpo docente permanente.

**Art. 15.** São atribuições da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento:

- I – Propor ao Colegiado os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, por meio de uma Resolução Normativa específica;
- II – Aplicar os respectivos critérios de credenciamento e recredenciamento;
- III – Submeter ao Colegiado a relação dos docentes credenciados e recredenciados dentro do período específico.

**Art. 16.** A Comissão de Ensino será constituída por:

- I – Coordenador e/ou Subcoordenador do PósENQ;
- II – No mínimo, 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente.

**Art. 17.** São atribuições da Comissão de Ensino:

- I – Avaliar solicitações de validação e equivalência de disciplinas;
- II – Promover discussões sistemáticas acerca das atividades de ensino do Programa.

**Art. 18.** A Comissão de Planejamento Estratégico será constituída por:

- I – Coordenador e/ou Subcoordenador do PósENQ;
- II – No mínimo, 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente.

**Art. 19.** São atribuições da Comissão de Planejamento Estratégico:

- I – Gerenciar o processo contínuo de planejamento estratégico;
- II - Fomentar discussões sistemáticas acerca das atividades de planejamento estratégico do Programa.

#### ***CAPÍTULO V: DA SECRETARIA***

**Art. 20.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PósENQ.

**Art. 21.** Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários

designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 22.** Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PósENQ, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado do PósENQ;
- III - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Exames de Qualificação e Trabalhos de Conclusão;
- IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE**

### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 23.** O corpo docente do PósENQ será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado, observadas as disposições desta seção e os critérios da CAPES.

**Parágrafo único.** O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 24.** O credenciamento e reconhecimento dos professores do PósENQ observarão os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos em Resolução Normativa específica do PósENQ, que dispõe sobre esse assunto.

**Parágrafo único.** Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste Artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação do PósENQ.

**Art. 25.** O PósENQ poderá abrir processo de credenciamento de novos professores, por meio de edital ou fluxo contínuo.

§ 1º O docente credenciado pela primeira vez terá a vigência de seu credenciamento limitada à vigência do reconhecimento em bloco, de todo o corpo docente, de que trata o § 3º do Art. 20.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae*.

**Art. 26.** O credenciamento, assim como o reconhecimento, será válido por 2 (dois) anos e deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Nos casos de não reconhecimento, o docente permanecerá credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

§ 2º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, por ocasião do reconhecimento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente.

§ 3º Quando se tratar de credenciamento/reconhecimento em bloco, este deverá ser homologado pela CPG, observada a validade do reconhecimento definido no *caput* deste Artigo.

**Art. 27.** Para fins de credenciamento junto ao PósENQ, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

**Art. 28.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PósENQ em nenhuma das

classificações previstas no **Art. 27**.

**Parágrafo único.** Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste Artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, orientação ou tutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais pelo Colegiado.

## **Seção II - Dos Docentes Permanentes**

**Art. 29.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PósENQ, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC;

II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino no PósENQ;

III – participar de projetos de pesquisa junto ao PósENQ;

IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas no PósENQ serão atribuídas aos Docentes Permanentes.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste Artigo.

**Art. 30.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PósENQ poderão ser credenciados como Permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes e professores com lotação provisória;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PósENQ por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

## **Seção III - Dos Docentes Colaboradores**

**Art. 31.** Serão credenciados como Docentes Colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PósENQ de forma complementar e sistemática e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no **Art. 29** para a classificação como permanente.

**Parágrafo único.** Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como Colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do **Art. 30** deste Regimento.

## **Seção IV - Dos Docentes Visitantes**

**Art. 32.** Serão credenciados como Docentes Visitantes:

I – os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PósENQ, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II – professores visitantes contratados pela UFSC, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do **Art. 31** deste Regimento.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### ***CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 33.** O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste Artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste Artigo poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação.

**Art. 34.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do aluno ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do **Art. 33** serão suspensos, mediante solicitação do aluno.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do aluno o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do aluno.

§ 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

**Art. 35.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do PósENQ.

**Parágrafo único.** Nesse caso, os prazos a que se refere o *caput* do **Art. 33** serão suspensos.

**Art. 36.** Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá mudar de nível, para o curso de Doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – para o aluno nas condições do *caput* deste Artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o Mestrado, observado o § 2º do **Art. 33**.

**Parágrafo único.** Nos casos de conversão de bolsa, o aluno deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

#### ***CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO***

**Art. 37.** As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas fundamentais à formação do aluno, referentes à área de concentração;

II – disciplinas eletivas, consideradas complementares à formação do aluno, referentes à área de concentração;

III – “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas em Formulário Específico do PósENQ.

§ 1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado.

§ 2º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

### ***CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS***

**Art. 38.** Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – 15 (quinze) horas teóricas; ou

II – 30 (trinta) horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – 45 (quarenta e cinco) horas em atividades acadêmicas.

**Art. 39.** Ao trabalho de conclusão de curso serão atribuídos respectivamente 6 (seis) créditos para a dissertação de Mestrado e 12 (doze) créditos para a tese de Doutorado.

**Art. 40.** Para o Mestrado, o aluno deverá cursar o mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas e para o Doutorado, o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, o aluno deverá cursar o mínimo de 9 (nove) créditos do elenco de disciplinas obrigatórias, tais como definidas no

**Art. 37.**

**Art. 41.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, cursos de pós-graduação estrangeiros e cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas em Resolução Normativa do PósENQ.

§ 1º Poderão ser validados até 3 (três) créditos de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas no Mestrado poderão ser validados no Doutorado, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.

§ 3º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

### ***CAPÍTULO IV - DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS***

**Art. 42.** Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo a língua inglesa para o Mestrado e duas línguas para o Doutorado, sendo a inglesa uma delas, de acordo com as regras previstas em Resolução Normativa do PósENQ.

§ 1º A comprovação, referida no *caput* deste Artigo, deverá ocorrer ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 2º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 3º Os estudantes estrangeiros do PósENQ deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

## ***CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS***

**Art. 43.** A programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§ 1º As atividades práticas de cada programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

§ 2º As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de 4 (quatro) alunos regularmente matriculados, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

## **TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR**

### ***CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO***

**Art. 44.** A admissão no PósENQ é condicionada à apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado, no caso de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no PósENQ.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC, ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 3º Os diplomas a que se refere o *caput* deste Artigo devem ter, a critério do Colegiado, afinidade com as áreas de conhecimento que nucleiam o PósENQ.

§ 4º Os candidatos devem preencher os requisitos exigidos no respectivo edital de seleção.

§ 5º Para candidatos ao Doutorado, a comprovação da conclusão do Curso de Mestrado no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado, será considerado e pontuado no Processo Seletivo.

**Art. 45.** O PósENQ publicará Edital de Seleção de alunos, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

**Parágrafo único.** A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pela Comissão de Seleção e Bolsas, conforme suas atribuições definidas no **Art. 13**.

### ***CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA***

**Art. 46.** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PósENQ ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 5º Além dos documentos exigidos no edital de seleção, no ato da primeira matrícula, o aluno deverá apresentar a proposta de orientação e tema de dissertação ou tese com concordância de um professor orientador.

**Art. 47.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o aluno deverá

matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na RN nº 07/2020/CPG, de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre o regime de cotutela e diplomação simultânea.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa, cujas especificações serão definidas em Resolução Normativa do PósENQ.

Quanto trata da cotutela, o artigo cita a Resolução 04/CPG/2017, porém esta resolução foi revogada pela RN Nº 7/2020/CPG, DE 19/10/2020

**Art. 48.** O fluxo do aluno nos cursos será definido nos termos do **Art. 33**, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

**Art. 49.** O aluno de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste Artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 50.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no **Art. 33**, mediante aprovação do Colegiado.

**Parágrafo único.** O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para alunos de Doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para alunos de Mestrado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 51.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

§ 1º Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput* deste Artigo, contados da ciência da notificação oficial.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste Artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

**Art. 52.** Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

**Parágrafo único.** Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

### ***CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR***

**Art. 53.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único.** O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste Artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 54.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se as frações de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) e 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) para o valor imediatamente superior.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o aluno não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º deste Artigo, o professor deverá lançar a nota do aluno.

**Art. 55.** O aluno de Mestrado será autorizado a matricular-se na disciplina Dissertação de Mestrado após ter concluído 18 (dezoito) créditos com média ponderada igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 56.** O aluno de Doutorado será autorizado a matricular-se na disciplina Tese de Doutorado após ter concluído 36 (trinta e seis) créditos com média ponderada igual ou superior a 7,0 (sete) e ter sido o seu projeto aprovado pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado (EQD).

### ***CAPÍTULO IV: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO***

**Art. 57.** Do doutorando, será exigida a apresentação do Exame de Qualificação de Doutorado (EQD).

**Parágrafo único.** O EQD seguirá os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios estabelecidos em Formulário Específico do PósENQ.

**Art. 58.** O EQD deverá ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês a partir da admissão.

**Art. 59.** O EQD será constituído de um projeto escrito, a ser defendido oralmente, que deverá conter os seguintes itens: resumo e abstract, sumário, introdução e objetivos, fundamentação (incluindo estado da arte), delineamento do projeto, cronograma de atividades, infraestrutura necessária (incluindo fonte de recursos), e referências bibliográficas.

**Parágrafo único.** O aluno encaminhará à Coordenação do PósENQ 3 (três) cópias do seu Projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

**Art. 60.** O EQD será julgado por Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do PósENQ, sendo composta de, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 1º Poderão participar da Banca Examinadora professores do PósENQ ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º O Orientador ou Coorientador poderá ser o responsável pela condução dos trabalhos de defesa de exame de qualificação, como presidente da banca, participando também como examinador.

**Art. 61.** A sessão de apresentação do EQD será pública, em data, local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º O tempo de apresentação do EQD será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Após a apresentação, o candidato será arguido pela Banca Examinadora.

**Art. 62.** A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, em caráter sigiloso, podendo o resultado ser:

I – aprovado;

II – reprovado.

**Parágrafo único.** Na situação prevista no inciso II, o projeto reformulado deverá ser encaminhado à Banca Examinadora e, eventualmente, reapresentado em um período não superior a 60 (sessenta) dias, para que seja emitido um parecer definitivo.

## ***CAPÍTULO V - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO CURSO***

### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 63.** A solicitação de defesa de dissertação ou tese deverá ser encaminhada à Coordenadoria do PósENQ com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para defesa.

**Art. 64.** É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

§ 1º Para solicitar a sua defesa, o aluno de Mestrado deverá apresentar comprovação de ao menos:

I – um artigo submetido em periódico indexado, ou

II – um pedido de depósito de patente.

§ 2º O artigo e/ou a patente a que se refere o § 1º deste Artigo deverá ter a primeira autoria do aluno, a coautoria do orientador e estar vinculado ao tema de Dissertação.

**Art. 65.** É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento do programa de pós-graduação.

§ 1º Para solicitar a sua defesa, o aluno de Doutorado deverá apresentar comprovação de ao menos:

I – um artigo aceito e um submetido para publicação em periódico indexado, ou  
II – um pedido de depósito de patente e um artigo aceito para publicação em periódico indexado.

§ 2º O artigo e/ou a patente a que se refere o § 1º deste Artigo deverá ter a primeira autoria do aluno, a coautoria do orientador e estar vinculado ao tema de Dissertação.

§ 3º O artigo a que se refere o § 1º deste Artigo deverá ser publicado em periódico indexado com fator de impacto JCR (*Journal Citation Reports*) maior que 1 (um), ou critério equivalente de qualidade referente à área de Engenharias II da CAPES.

§ 4º O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um Exame de Qualificação de Doutorado (EQD), conforme Capítulo IV.

**Art. 66.** O aluno com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 67.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

**Parágrafo único.** Com aval do orientador e do Colegiado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

## Seção II - Do Orientador e do Coorientador

**Art. 68.** Todo aluno terá um professor orientador.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, considerando a soma de Programas de Pós-Graduação em que atue como docente e as orientações de Mestrado e Doutorado, deverá respeitar as diretrizes da CAPES.

§ 2º O aluno não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o Colegiado deverá homologar a orientação externa.

**Art. 69.** Poderão atuar como orientadores de Doutorado todos os professores credenciados no PósENQ, que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo:

I – duas orientações ou coorientações de Mestrado, ou

II – uma orientação ou coorientação de Doutorado.

**Art. 70.** O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º Tanto o aluno como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do PósENQ, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do PósENQ promover o novo vínculo.

§ 3º O aluno não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 71.** São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à coordenação do PósENQ providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

**Art. 72.** Os alunos de Mestrado ou Doutorado poderão ter coorientador(es), interno(s) ou externo(s) à Universidade.

**Parágrafo único.** A coorientação deverá ser proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PósENQ.

### **Seção III - Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 73.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora, de acordo com as regras previstas em Formulário Específico do PósENQ.

**Art. 74.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do PósENQ.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regimento do programa.

§ 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

**Art. 75.** Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I – professores credenciados no PósENQ;

II – professores de outros programas de pós-graduação afins;

III – profissionais com título de doutor ou de notório saber;

IV – pós-doutores vinculados a um programa de pós-graduação.

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;

c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do § 1º deste Artigo, o Colegiado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

**Art. 76.** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pela Coordenação do PósENQ e aprovadas pelo Colegiado, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de Mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao PósENQ;

II – a banca de Doutorado será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 3º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

**Art. 77.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, o Formulário Específico deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o Mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o Doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o aluno será considerado reprovado.

## ***CAPITULO V - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR EM ENGENHARIA QUÍMICA***

**Art. 78.** Fará jus ao título de mestre ou de doutor em Engenharia Química o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017 e deste Regimento do PósENQ.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do aluno de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação do PósENQ dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 79.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PósENQ e, quando for o caso, em grau de recurso pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 80.** Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.

**Resoluções Normativas específicas:**

- Credenciamento e reconhecimento (Art. 15, 18)
- Equivalência e validação de créditos (Art. 35)
- Proficiência (Art. 36)
- Estágios (Art. 41)

**Formulários específicos:**

- Estágio de docência (Art. 31)
- Trabalho de conclusão de curso (Art. 68)